



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10736/18

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Hamilton Pereira Rolim de Farias e outra

Interessada: Severina Maria da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação enseja a concessão de registro e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01806/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS a Sra. Severina Maria da Silva, matrícula n.º 188, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER REGISTRO* ao ato de aposentadoria, fl. 95, e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10736/18

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS a Sra. Severina Maria da Silva, matrícula n.º 188, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos/PB.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 01659/2020, de 03 de dezembro de 2020, fls. 85/89, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de dezembro do mesmo ano, fls. 90/91, fixou o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o então Diretor Presidente do IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, apresentasse laudo médico contendo a descrição da enfermidade e o enquadramento da moléstia acometida pela aposentada, Sra. Severina Maria da Silva, no rol previsto no art. 108, inciso II, da Lei Municipal n.º 126/2002, bem como retificasse a fundamentação legal do ato de inativação, concorde exposto no relatório dos especialistas deste Pretório de Contas, fls. 30/34.

Após a intimação de estilo, fls. 90/91, e o envio de documentos pelo ex-gestor do IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, fls. 92/96, os analistas desta Corte elaboraram relatório, fls. 104/108, onde atestaram o encarte da documentação reclamada. Deste modo, consideraram cumprido o Acórdão AC1 – TC – 01659/2020 e sugeriram a concessão do competente registro ao novo ato de inativação, fl. 95.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 01659/2020, fls. 85/89, foi efetivamente cumprida pelo ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, porquanto a referida autoridade adotou as medidas administrativas para a regularização da aposentadoria da Sra. Severina Maria da Silva, conforme relatado pelos peritos do Tribunal, fls. 104/108.

Portanto, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do novo feito de inativação, fl. 95, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (antigo Diretor Presidente do IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Sra. Severina Maria da Silva), estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012), o tempo de contribuição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10736/18

(7.295 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária municipal (última remuneração da servidora no cargo efetivo).

Ante o exposto:

1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Maria da Silva, matrícula n.º 188, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos/PB.

2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 09:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 19:36



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO